



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 003/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA E CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA com endereço na Rua Solidônio Pereira de Carvalho, Nº 020 Centro, CEP: 56.828-000 - Quixaba – PE, CNPJ nº 35.445.014/0001-01, neste ato representada por seu presidente Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Antônio Cabocla de Lima, 93 Centro Quixaba-PE, portador do CPF nº 023.614.144-90 e da Carteira de Identidade nº 5.230.548 SSP/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com endereço a Rua Marechal Rondon, Nº 199, Centro São José do Egito – PE, inscrito no CNPJ nº 27.558.961/0001-72, neste ato representado pelo Senhor MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, portador da OAB nº 39.022 e do CPF nº 029.137.004-70, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico e demais documentos, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE MINUTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÃO À MESA DIRETORA E ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES, ACOMPANHAMENTO DOS E CONTRATOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCE/PE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA/ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PAGAMENTO.

2.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos)**, que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** até o 10.º dia útil do mês subsequente, após a realização dos serviços, e ainda, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Presidente desta Casa Legislativa, exarado no Processo Administrativo nº 003/2023, Inexigibilidade nº 002/2023.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2023**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Manoia Aparecida Leite Cabral



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo, ainda, ser renovado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 002/2023**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços definidos pela Câmara, conforme consta neste instrumento;
- b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.
- f) Comunicar ao representante da Câmara qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.
- h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara.
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.
- l) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação;

m) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

n) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

o) A Contratada terá o direito de sublocar os serviços de contratação do escritório de advocacia contratados sob o presente contrato administrativo, desde que observadas as seguintes condições:

I - A Contratada deverá notificar previamente a Contratante sobre sua intenção de sublocar os Serviços, fornecendo informações detalhadas sobre a identidade e a qualificação do sublocatário proposto.

II - O sublocatário proposto deverá ser uma entidade ou indivíduo com capacidade legal e qualificações profissionais adequadas para a prestação dos Serviços.

III - A Contratante deverá assegurar que o sublocatário proposto cumpra todas as disposições deste contrato administrativo, incluindo as cláusulas de confidencialidade.

IV - A Contratada reconhece que a sublocação dos Serviços não exime sua responsabilidade perante a Contratante, e ambas as partes deverão cooperar para garantir a execução adequada e eficiente dos Serviços sublocados.

V - A Contratante reserva-se o direito de recusar a sublocação dos Serviços caso o sublocatário proposto não atenda aos critérios estabelecidos neste contrato administrativo.

VI - A sublocação dos Serviços não afetará a vigência, a validade e as demais obrigações decorrentes deste contrato administrativo entre as partes.

VII - Quaisquer disputas decorrentes da sublocação dos Serviços serão regidas pelas mesmas disposições de solução de controvérsias estabelecidas neste contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 002/2023**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 002/2023**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo em casos permitidos previamente pela **CONTRATANTE**;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim.

10.2 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Monica Aparecida Leite Cabral.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pelo presidente desta casa legislativa para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

14.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

14.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

15.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

Mania Aparecida Bente Cabral



15.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO.

16.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 002/2023**, constante do **Processo Administrativo nº 003/2023**.

16.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 003/2023**, o Parecer Jurídico, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da devida **Autorização do Presidente desta Casa Legislativa do município de Quixaba-PE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Camaíba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Quixaba - PE, 30 de Janeiro de 2023

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mania Aparecida Leite Cabral
CPF: 343.753.384-82.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente

PELO CONTRATADO

Alcibiza Maria Duarte
CPF: 096.879.244-96

Mauro Cesar Leite Siqueira Sociedade
MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Cidadão, CRAS, CREAS e Centro de Referência da Pessoa idosa deste Município.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.840,60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador: D8C08912

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

NÚMERO DO CONTRATO: 022/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.975.462/0001-39.

CONTRATADO: SUPERMERCADO RODOLFO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.044.426/0001-26, com sede Rua Clodoaldo Bezerra, nº 188, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Panificação e Hortifrúts para atender as necessidades da Sede da Secretária de Desenvolvimento social, Casa das Juventudes, Bolsa Família, Portal Cidadão, CRAS, CREAS e Centro de Referência da Pessoa idosa deste Município.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 168.354,60 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 27 de Março de 2023.

MEIRIELLY CRUZ DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador: 31A13933

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Município de Quipapá/PE, através do Setor de Compras, tendo em vista o princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, convida as empresas especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários. O termo de referência poderá ser solicitado, através do E-mail: quipapacpl@gmail.com ou presencial na sala da CPL sito a Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo

s/n, no horário de 08:00 às 12:00. As empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Número do CNPJ; d) Nome do Representante Legal da Empresa; e) O preço unitário e global proposto pela Empresa, em Reais e por extenso; f) O prazo de validade mínimo de 60 dias, contados a partir da data de apresentação da cotação; Assinatura e rubrica do Representante da Empresa. O prazo para recebimento das cotações encerra-se na data de 15 de maio de 2023.

Quipapá 09/05/2023

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador: CB5765BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
CÂMARA DE QUIXABA.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para elaboração acompanhamento, conclusão e inclusão de processos licitatórios no portal do LINCON/AUDIN e portais de transparência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba - PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 43.477.534/0001-16. Valor R\$7.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN001/2023. Processo Nº: 002/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 11.523.210/0001-80. Valor R\$71.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN002/2023. Processo Nº: 003/2023. CPL. Serviço. Contratação dos serviços de consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de minutas, elaboração de pareceres, orientação à mesa diretora e acompanhamento das comissões permanentes, acompanhamento dos e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.558.961/0001-72. Valor R\$60.500,00.

Quixaba-PE, 23 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP002/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, na locação com licença de uso e manutenção de software para o sistema informatizado de folha de pagamento. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI. CNPJ: 09.164.369/0001-04. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP003/2023. Processo Nº: 005/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de compartilhamento de conteúdo digital em rede, incluindo sistema de áudio via web e transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da câmara municipal de Vereadores de Quixaba/PE via web site, além de fazer captura de imagens por meio de fotos e vídeos de modo a permitir que os visitantes da web site institucional possam acompanhar os trabalhos do poder legislativo, em cumprimento à lei de acesso à informação. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: JOSEFA ALINE DE LIMA E SILVA 09652904414 CNPJ: 47.006.083/0001-90. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP004/2023. Processo Nº: 006/2023. CPL. Serviço. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITO A RUA SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Nº 20, CENTRO, QUIXABA - PE, QUE ORA SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada: VALDELI MARIA FERREIRA DE CARVALHO CPF: 039.457.304-81. Valor R\$8.800,00.

Quixaba-PE, 01 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP005/2023. Processo Nº: 007/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica, aos níveis de informatização, com locação de softwares dos sistemas de contabilidade e do sistema portal da transparência. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.553.129/0001-76. Valor R\$7.590,00.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP006/2023. Processo Nº: 008/2023. CPL. Serviço: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, TIPO PRÉDIO COMERCIAL SITO A RUA JOSÉ CABRAL, Nº 29, CENTRO, QUIXABA - PE, QUE ORA SE DESTINA AO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PERTENCENTE AO PODER LEGISLATIVO DE QUIXABA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratada JOSÉ SALVADOR ARAÚJO CPE Nº 007.997.995. Valor R\$4.400,00.

Quixaba-PE, 08 de fevereiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara



Norma Sueli Ramos da Silva
Código Identificador:08E15432

**CAMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
CÂMARA DE QUIXABA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Dispensa Nº DP001/2023. Serviço. Contratação de empresa para elaboração acompanhamento, conclusão e inclusão de processos licitatórios no portal do LINCON / AUDIN e portais de transparência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quixaba - PE Contratado: NBN SERVICOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. CNPJ: 43.477.534/0001-16. Valor R\$7.500,00 Vigência: de 24/01/2023 a 24/04/2023.

Quixaba-PE, 24 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 002/2023. Processo Nº: 002/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN001/2023. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores da Quixaba/PE, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Exercício Financeiro de 2023. Contratado: ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 11.523.210/0001-80. Valor R\$71.500,00. Vigência: de 30/01/2023 a 30/01/2024.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 003/2023. Processo Nº: 003/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN002/2023. Serviço. Serviços de consultoria jurídica, destinada ao acompanhamento de processos no âmbito do legislativo municipal, elaboração de pareceres e acompanhamento das comissões e contratos de acordo com as exigências do TCE/PE para a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba/ para o exercício financeiro de 2023. Contratado: MAURO CESAR LEITE SIQUEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.558.961/0001-72. Valor R\$60.500,00. Vigência: de 30/01/2023 a 31/12/2023.

Quixaba-PE, 30 de janeiro de 2023

NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 004/2023. Processo Nº: 004/2023. CPL. Dispensa Nº DP002/2023. Serviço. Contratação de empresa para prestação técnica,